



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal 1005 NOTÍCIAS  
Ed (1) 148 2014-08-08-2014  
Decreto 1893  
Responsável

**LEI Nº1893/2014**

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A SAÚDE DO TRABALHADOR E O DIA MUNICIPAL EM MEMORIA DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes a Saúde do Trabalhador, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

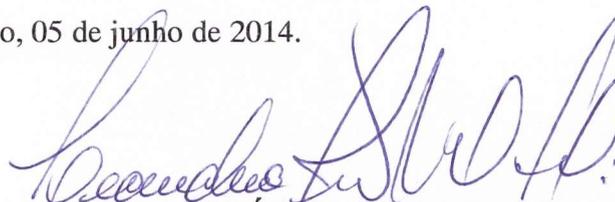
**Parágrafo Único** – A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana do dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia Municipal em Memória da Vitimas de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

**Art. 2º** - Na Semana de Prevenção de Acidentes a Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando os graus de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas reunindo CIPA'S, Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2014.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)